



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação
Coordenação de Tecnologia da Informação

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 14/2012

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 619, de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2012, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço Global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02070.001451/2012-16**

DATA: 18/07/2012
HORÁRIO: 09:00 hs
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço Global, para a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plataforma de colaboração, bem como, os demais serviços técnicos especializados, para atendimento às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Sede e suas Unidades Descentralizadas, em todo Território Nacional.

1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência
ANEXO II Modelo de Proposta Comercial
ANEXO III Termo de Vistoria
ANEXO IV Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO V Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2. desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 No caso de empresas estrangeiras em funcionamento no País, a licitante deverá apresentar Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.4. Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ter sido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for o caso, de seu país de origem, notariadas e

autenticadas por Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de origem do documento e traduzidas para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

2.1.5. Será considerada inabilitada a empresa estrangeira que não apresentar documentação comprobatória de representação no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativa e judicialmente e atender a todos os requisitos deste Edital. A empresa estrangeira deverá, ainda, declarar sua total submissão à legislação brasileira para todos os fins relacionados à concessão pretendida.

2.1.6. estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.6.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

2.1.7. Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **XXXX** h do dia **XXXXXXXXXX**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á,

automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis **anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

5.1.1. não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio de fax ou, ainda, por qualquer outro meio diferente do previsto no item anterior.

5.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1. caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2. acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3. a impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, situado no SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF;

5.2.4. não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, intempestivas, ou enviadas por fax ou outro meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3. Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às

impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **9:00** horas do dia **18/07/2012**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **14/2012**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2. O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3. A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar nº. 123/2006.

8.1. Relativamente aos artigos 3º, 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2. Ainda no que tange à habilitação, o favorecimento estabelecido nos artigos 42º e 43º, da Lei Complementar nº. 123/2006, permite ao fornecedor, ME/EPP, entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

8.3. Relativamente ao empate para a modalidade “Pregão” de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e ME/EPP, previstos nos artigos 44º e 45º, da Lei Complementar nº 123/2006, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

8.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.4.1. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.

8.6. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

9.1.1. Planilha de formação de preços, formulada de acordo com o modelo constante do Anexo II;

9.1.2. razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

9.1.3. prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

9.1.4. a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração).

9.2. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

9.3. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.4. Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total (conforme modelo do Anexo II) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link "Anexar", e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.2. O julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço global, por grupo.

10.3. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, às ME/EPP, para fornecedores de bens e serviços, observada o constante do item 8 do Edital.

10.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do item 11.

10.5. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.6. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem 10.4, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.8. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.9. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar é aquele descrito no Anexo I-A do Termo de Referência.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do Fax (0XX61) 3341-9480, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido na legislação em vigor.

11.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada "online" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços. Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro (IN 05/2012-SLTI/MPOG) e devendo,

ainda, apresentar os seguintes documentos, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.2.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

11.2.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

11.2.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais), conforme modelo a seguir:

MODELO 01
(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)	
A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2012, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Tel. e Fax:	
Endereço/CEP:	
	Local e data
	_____ Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

11.2.4 A empresa licitante deverá apresentar, nos termos da Lei 8.666/1993, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência na prestação de serviços de migração, suporte e treinamento a sistema de e-mail corporativo baseado em computação em nuvem.

11.2.4.1. Deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante da solução, informando que a licitante está apta e autorizada a comercializar, implantar e dar suporte aos produtos objeto deste edital, e que a licitante é integrante oficial de seu programa de parceria.

11.2.4.2 O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da entidade (pública ou privada) emissora, endereço, identificação do signatário (nome, cargo / função) e data de emissão;
- b) Razão social, CNPJ e endereço da Empresa Licitada;
- c) Período de realização do(s) serviço(s); e

11.2.4.3 O Atestado de Capacidade Técnica acima referido deverá ser compatível em quantidade e prazos, que comprovem a capacidade do licitante de realizar o objeto licitado;

11.2.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

11.2.6. as declarações de que tratam os subitens 11.2.1, 11.2.2. e 11.2.5. estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

11.2.7. comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.2.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 10.2.7, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

11.2.7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

11.2.7.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.1.2. as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

12.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situada SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

14.1. Os produtos gerados a partir dos serviços prestados pela Contratada terão garantia pelo período mínimo de um 1 (um) ano, a contar da data de aceite dos produtos. Dentro do período de garantia, a Contratada se compromete a efetuar toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas cometidos na realização dos serviços, sem ônus adicionais para o ICMBio, mesmo em se tratando de sistema ou artefato já considerado aceite pelo ICMBio, inclusive se a alteração em um sistema ou artefato acarretar mudanças em outros sistemas ou artefatos.

14.2. O direito do ICMBio à garantia cessará caso o sistema ou artefato seja alterado pelo ICMBio ou por outro fornecedor a serviço do ICMBio. Caso a própria Contratada realize manutenções no sistema ou artefato, permanecerá o direito do ICMBio à garantia.

14.3. A licitante garantirá a funcionalidade e qualidade dos produtos gerados. Para isso desenvolverá testes criteriosos, de acordo com o edital e seus anexos, a fim de detectar e corrigir erros reais e potenciais.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 A licitante cederá ao ICMBio o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

15.2 A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 Os equipamentos serão recebidos:

16.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas.

16.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no projeto/especificações, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

16.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3 O recebimento dos produtos/serviços será confiado a Área Técnica Solicitante e ao Gestor do Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

e) executar o objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

f) assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;

g) Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

h) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

i) manter os profissionais nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;

k) responsabilizar-se por todas as despesas com multas, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;

l) responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a instalação dos equipamentos/materiais;

m) instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

n) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato do ICMBIO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

o) prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

p) relatar ao ICMBIO, toda e qualquer irregularidade observada durante a instalação dos equipamentos/materiais;

q) Designar preposto responsável pelo atendimento ao ICMBio, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato;

r) Manter atualizados o endereço, o(s) telefones e o fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação e os dados bancários para a efetivação de pagamentos;

s) Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

t) Prestar, durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia integral, assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e reposição de peças necessárias nos produtos fornecidos, contados a partir da entrega e recebimento dos materiais/equipamentos pelo ICMBio;

- u) Fornecer todos os equipamentos/materiais, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- v) Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades do ICMBio e a segurança das instalações existentes;
- w) Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- x) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do Contrato;
- y) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- z) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao ICMBio sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

17.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção;
- d) proceder vistoria do (s) equipamentos/materiais aplicados e na instalação dos mesmos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- e) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- f) repassar todos os procedimentos técnicos e administrativos a serem adotados para a execução dos serviços pela CONTRATADA.
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- h) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- i) fornecer crachá de acesso às dependências do ICMBIO, de uso obrigatório pelos profissionais da contratada;
- j) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- k) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para fornecimento e instalação dos equipamentos, definindo as prioridades e regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- l) Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no ICMBio;
- m) Informar à contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações do ICMBio e eventuais alterações;
- n) Designar um servidor público para gerenciar o contrato;

o) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos e a sua respectiva instalação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos técnicos da contratada.

18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais/equipamentos e a confecção, diretamente por gestor designado;

18.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

18.3 Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato;

18.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o ICMBio.

19. DA VISTORIA TÉCNICA

19.1. As licitantes participantes no certame, fica facultada a vistoria técnica (modelo anexo III), nas dependências do ICMBio, realizada somente por intermédio do responsável Técnico da empresa devidamente credenciado no CREA, visando cientificar-se das condições ambientais e técnicas das respectivas instalações físicas, em que os serviços serão executados;

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

20.2. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

20.3. O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

20.4. O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

20.5. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.6. O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a

Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

20.7. O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

20.8. Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista no subitem 19.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.

21.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, a partir da data de sua assinatura.

21.3. O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

21.4. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

21.5. O prazo previsto no subitem 21.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

21.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

22. DOS USUÁRIOS DA ATA

22.1. Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Anexo I do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as

regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

22.1.1. nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

22.1.2. os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 22.1.3 deste Edital.

22.1.3. é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

23.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

23.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

23.1.4. tiver presentes razões de interesse público.

23.1.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

23.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

24. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

24.1. O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido ordem de serviço.

24.2. A emissão dos pedidos das licenças/solução será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessário.

24.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

24.4. A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

24.5. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO

25.1. O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para os itens, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

26. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

26.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

26.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

26.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

26.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

26.3.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

26.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

26.3.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

26.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

26.4.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

26.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

27.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste item;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A Contratada estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

b) pelo atraso na execução ou falha na entrega dos equipamentos em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 10º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.

b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

c) pelo atraso na entrega de qualquer produto aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;

d) pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o equipamento/montagem e instalação rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

g) outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.

h) as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ICMBio, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;

b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);

d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos equipamentos/montagem for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeiro e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

28.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

28.4. É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

28.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

28.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

28.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 27 do Edital, o lance é considerado proposta.

28.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

28.13. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de de 2012.

José Luiz Roma
Pregoeiro Oficial



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plataforma de colaboração, bem como, os demais serviços técnicos especializados, para atendimento às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Sede e suas Unidades Descentralizadas, em todo Território Nacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Implantar uma solução baseada em computação em nuvem, com criação, troca e armazenamento de documentos, mensagens e outros arquivos em formato digital em ambiente colaborativo sob uma mesma interface de autenticação, incluindo licenças, suporte técnico, treinamento, inclusão e atualização de funcionalidades, durante o período de 12 (doze) meses.

3. ESCOPO DO PROJETO

3.1 Objetivos Específicos

- Permitir e impulsionar a integração de diversas informações em uma plataforma colaborativa para alcançar diferentes perspectivas de gestão, visando agilizar a tomada de decisão, dar transparência e aumentar a qualidade da gestão do ICMBIO;
- Os serviços devem ser disponibilizados de forma que permita o acesso por diversos equipamentos incluindo, porém não limitados a: computadores, computadores portáteis, dispositivos móveis e outros dispositivos com acesso a internet, com objetivo de ampliar o alcance dos usuários aos sistemas, sejam eles colaboradores ou parceiros estratégicos, independente de estarem ou não nas dependências do ICMBIO;
- Os serviços ofertados pela CONTRATADA devem ser baseados na web, não utilizando hardwares, softwares ou qualquer tipo de infra estrutura da CONTRATANTE;
- Os serviços deverão possuir mecanismos de controle e segurança auditáveis a qualquer tempo pelos administradores da solução.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

4.1 Como o objeto deste Termo de Referência trata de serviços comuns e utilizados por diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, é imperativo que seja feita por PREGÃO ELETRÔNICO, Adotando-se a modalidade de “Registro de Preços”, pelo regime de execução de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2 Amparo Legal / Legislação Aplicável

4.3 A contratação pretendida será realizada após processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico através de sistema de registro de preços, observados os dispositivos legais, notadamente os princípios regidos pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei 1.520 de 17/07/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5. CRONOGRAMA

5.1 A licitante contratada deverá entregar o cronograma com o planejamento de execução do projeto, com detalhamento de cada etapa conforme descrito neste termo, até dez dias após a assinatura do contrato.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A quitação do débito será realizada através de nota fiscal emitida pela contratada e encaminhada à contratante. A conclusão de etapas do projeto, bem como, a emissão de nota fiscal deverá constar no planejamento a ser entregue pela licitante conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FINANCEIRO	
PRAZO*	EVENTO
Dia "D"	Entrega do Produto/Serviço e Homologação
A partir de (D + 30)	Sistema Corporativo de colaboração incluindo, mais não limitado a troca, armazenamento e edição de mensagens de e-mail e instantâneas, documentos, e arquivos de mídias, com licenciamento baseado no número de usuários.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor de Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades referente ao Módulo 1. No último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor do treinamento, referente ao Módulo 1
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos Serviços opcionais do Módulo 2. Caso haja demanda no último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos serviços especializados. Caso haja execução de serviços especializados no último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa licitada deverá apresentar, nos termos da Lei 8.666/1993, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência na prestação de serviços de migração, suporte e treinamento a sistema de e-mail corporativo baseado em computação em nuvem.

7.2. Deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante da solução, informando que a licitante está apta e autorizada a comercializar, implantar e dar suporte aos produtos objeto deste edital, e que a licitante é integrante oficial de seu programa de parceria.

7.3. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da entidade (pública ou privada) emissora, endereço, identificação do signatário (nome, cargo / função) e data de emissão;
- b) Razão social, CNPJ e endereço da Empresa Licitada;
- c) Período de realização do(s) serviço(s); e
- d) Descrição detalhada dos serviços prestados.

7.4. A falta de apresentação de Atestado implicará na inabilitação da licitada.

7.5. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio reserva-se o direito de promover diligências na forma do § 3º, Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

7.6. Os atestados deverão conter informações necessárias para a averiguação dos critérios técnicos, não sendo aceito o atestado incompleto ou que não atenda claramente as exigências do item 7.3.

8. DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1 A plataforma de colaboração, deverá contemplar o acesso Web das unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, dos seguintes software e serviços conforme descritos abaixo.

8.1.1. A Contratação da Solução se divide em 03(três) Módulos conforme abaixo:

Módulo	Descrição	Quantidade
M1	Fornecimento de licenças de Serviços de Computação em Nuvem, Suporte Técnico e Treinamento	
1.1	Sistema Corporativo de colaboração incluindo, mais não limitado a troca, armazenamento e edição de mensagens de e-mail e instantâneas, documentos, e arquivos de mídias, com licenciamento baseado no número de usuários.	5000
1.2	Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades	12
1.3	Treinamento	10
M-2	Serviços Opcionais de Computação em Nuvem	
2.1	Arquivamento de Mensagens de Email por 12 meses	5000
M-3	Serviços Especializados (Contratados sob demanda)	
3.1	Serviços Técnicos de Migração de sistema de colaboração	10000 h/t

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Os componentes de software descritos no quadro acima deverão estar disponíveis, com todas as funcionalidades requeridas no objeto deste termo de referência, estando prevista durante a vigência do contrato a política de atualização sem ônus para a CONTRATANTE, compatível ao praticado no mercado de software (correção, aperfeiçoamento de funcionalidades já existentes e inclusão de novas funcionalidades);

9.2 Os componentes de software deverão estar em suas versões mais recentes, devendo a LICITANTE informar em sua proposta os nomes dos produtos e suas respectivas versões;

9.3 Para fins de verificação do atendimento aos requisitos técnicos, somente serão consideradas as versões de software já disponíveis comercialmente até a data de apresentação da Proposta;

9.4 O software deve possuir suporte local direto com o fabricante ou através de revenda credenciada pelo fabricante.

9.5 Requisitos específicos da plataforma de colaboração e a interface de autenticação associada:

I - Ferramenta de Mensageria

- a. Deverá ser baseado em Web, tendo serviços de Interface de Programação de Aplicativos disponíveis, para migração de contas legadas para o ambiente de ferramenta, além de acesso a funcionalidades integradas.
- b. Deverá disponibilizar caixas de e-mail com capacidade mínima de armazenamento de 25 GB por conta de e-mail de usuário, com ferramentas de pesquisa de mensagens e mensagens instantâneas integradas.
- c. Deverá permitir customização de contas e-mail, com uso do nome do domínio e logomarca para as contas.
- d. Deverá dispor de ferramenta de busca de e-mail, sendo possível a organização de e-mail por assunto e ferramenta de busca avançada para busca por atributos.
- e. Deverá possuir lista de contatos integrada, mantendo a informação dos contatos utilizados mais frequentemente, mostrando os contatos próximos. À medida que o usuário digitar, o sistema deve ter a funcionalidade de preenchimento automático, sugerindo contatos que contenham as letras digitadas.
- f. Deverá ser integrado com o serviço de mensagens instantâneas, listando quem está online e disponível e habilita a mensagem instantânea imediatamente em uma janela. As conversas serão salvas juntamente com as mensagens de e-mail e passíveis de rastreamento pelo mesmo mecanismo de busca, que deverá ser idêntica à do e-mail.
- g. Deverá ser integrada com a agenda corporativa, reconhecendo automaticamente requisições de reuniões e convites e ajudar a organizar compromissos e a reservar datas e horários.
- h. Deverá prover proteção contra vírus, spam e phishing, bloqueando mensagens contaminadas ou com conteúdo perigoso antes que elas cheguem ao usuário, filtrar spam e alertar o usuário sobre mensagens de phishing.
- i. Deverá ser capaz de abrir alguns tipos de arquivo na interface web (pdf, doc, xls) de forma a dar ao usuário uma visão prévia do documento, permitindo ao usuário decidir se quer ou não efetivamente fazer download do arquivo.
- j. Deverá ter suporte aos protocolos de comunicação IMAP e POP e encaminhamento de e-mail, permitindo o download de mensagens da plataforma para outros clientes de e-mail como Outlook e Eudora, e receber mensagens de outras contas com suporte a POP na caixa de entrada da interface web.
- k. Deverá ser acessível nativamente em equipamentos móveis com Windows Mobile, BlackBerry, iOS e Android e em dispositivos legados com menos recursos devendo para isto ter suporte a acesso via aplicações Java.
- l. Garantia de 99.9% de disponibilidade garantida por contrato.

II - Instant Message

- a. Deverá ser possível responder as mensagens instantâneas através de mensagens de e-mail, agrupando-a em uma mesma conversação, e armazenar a mesma, para permitir a busca posterior.

III - Vídeo Conferência e Chamada de Voz

- a. Deverá possuir recurso de comunicação por vídeo e/ou voz ponto a ponto integrado na interface web.

IV - Agenda (Calendário)

- a. Deverá ter suporte à criação e organização de calendários pessoais, convidar outros para reuniões e eventos e rastrear as aceitações.
- b. Deverá suportar a criação de calendários compartilhados, com possibilidade de edição e visualização por várias pessoas, com controle de acesso.
- c. Deverá ser acessível a partir de dispositivos móveis com Windows Mobile, BlackBerry, iOS e Android.
- d. Deverá permitir a criação ilimitada de recursos (salas de reunião, projetores, laboratório, equipamentos, etc.) sem custos adicionais.
- e. A funcionalidade de compartilhamento de agenda deve permitir a criação de uma agenda para um grupo de usuários.
- f. Deve permitir a recepção de convites e reconhecimento de respostas mesmo se emitidos por outras ferramentas.
- g. Deve permitir pesquisa de agendas para descobrir novos eventos e interessados.
- h. Deve ser capaz de emitir lembretes de eventos e notificações no celular do usuário via SMS.

V - Documentos, planilhas, apresentações e formulários.

- a. Deverá permitir a criação e colaboração de documentos, planilhas e apresentações.
- b. Deverá permitir a criação de arquivos com tamanho individual de até 250MB.
- c. Deverá ser capaz de receber upload de arquivos, como CAD, HTML, Adobe Photoshop, Adobe InDesign, fotos RAW, arquivos ZIP ou RAR com limite de até 1Gb por usuário.
- d. Deverá ser capaz de efetuar a importação, exportação e colaboração em tempo real com os seguintes formatos:
 - i. Para planilhas: .xls, .xlsx, .ods, .csv, .txt, .tsb
 - ii. Para documentos: .doc, .docx, .html, plain text (.txt), .rtf, .odt
 - iii. Para apresentações: .ppt, .pps
 - iv. Para desenho: .wmf
 - v. Para OCR: .jpg, .gif, .png, .pdf
- e. Deverá possibilitar ainda:
 - i. O gerenciamento de versões, auditando todas as alterações e seus referentes autores.
 - ii. Controlar a permissão de quem pode ver e/ou editar os documentos ao mesmo tempo;
 - iii. Permitir a publicação na Web e estar acessível em qualquer lugar, sendo possível logar e ter acesso em qualquer equipamento.
 - iv. Deverá permitir a criação de novos documentos diretamente na ferramenta, ou upload de documentos do computador e edição de qualquer computador ou equipamento conectado a internet.
 - v. Deverá permitir o trabalho simultâneo nos documentos conjuntamente aos outros convidados, independente da localização dos colaboradores, em tempo real.
 - vi. O histórico de Revisões Edições individuais deverá ser preservado para possibilitar o retorno a situação anterior.
 - vii. Deverá possuir busca integrada na interface de usuário.
 - viii. A responsabilidade de escolha de quem e quando acessa os documentos ou quando estes serão publicados é do Administrador. Os administradores têm a habilidade de configurar restrições em compartilhamento de documentos interna ou externamente.

VI - Ferramenta de criação de Sites

- a. Deverá permitir a publicação de sites de forma a tornar a informação acessível para pessoas que precisam acesso rápido e atualizado.
- b. Os usuários deverão poder trabalhar conjuntamente num site, para adicionar arquivos anexos, informações de outras aplicações, como Editor de documentos, calendários e outro serviço, ou um novo conteúdo de forma livre.
- c. A Criação de site compartilhado deverá ser tão simples quanto à criação de um documento, com a mesma possibilidade de permitir controlar quem acessa independente de ser o administrador, a equipe ou a empresa inteira. Deverá ser possível ainda publicar os sites para a rede.
- d. Deverá permitir a criação de página Single-click: Criar uma nova página pela ferramenta pode ser feita de forma que só precise dar o clique de alguns botões.
- e. Deverá permitir a criação e edição de um site de forma tão simples quanto criar e editar um documento, sem a necessidade de se aprender linguagens de programação.
- f. Deverá oferecer modelos para a criação de tipos de páginas como web pages, anúncios, arquivos e dashboards.
- g. Deverá permitir upload de arquivos e anexos até 10 MB.
- h. Deverá permitir a inclusão de conteúdos gerados nas demais ferramentas do pacote de aplicativos.
- i. A configuração de permissões deve permitir designar administradores, leitores ou colaboradores para seu site. Deverá disponibilizar a página para um grupo de pessoas, toda a corporação ou o público externo.
- j. Deverá possuir busca com uso da ferramenta de localização de sites e os conteúdos.
- k. Deve permitir a edição de páginas diretamente no browser, vendo exatamente o produto acabado, em cada passo ao longo da edição.
- l. A hospedagem das páginas será feito dentro da própria ferramenta.
- m. Deverá possuir ferramenta para criação de fórum.

VII – Vídeo

- a. A plataforma deverá possuir aplicativo de armazenamento e distribuição de vídeos de forma corporativa interna ao domínio. O armazenamento não poderá ser inferior a 2,5 GB por usuário.
- b. Deverá permitir a inclusão de diversos formatos conhecidos de vídeo.

VIII - Painel de Controle

- a. Deverá possuir Painel de controle para administrador baseado em web.
- b. Deverá permitir a criação e administração de blacklist e whitelist.
- c. Deverá suportar regras independentes de entrada e saída de mensagens divididas por organizações ou entidades.
- d. Deverá suportar filtros de conteúdo com regras destinadas a palavras, domínio destinatário, anexos, tamanho de arquivos anexos, tipo de arquivos anexos.
- e. Deverá ser capaz de emitir relatórios gerenciais e administrativos.

IX – Segurança

- a. Deverá permitir aos administradores estabelecer políticas sobre mensagens de entrada e saídas pela criação de regras para indivíduos e grupos.
- b. b. A solução deverá Permitir que:
 - i. Todas as mensagens ou anexo com uma determinada palavra possam ser bloqueadas, ou que ela possa ser bloqueada seletivamente para usuários particulares.
 - ii. Usuários possam receber sumários de quarentena que previnem spams que podem chegar às caixas de entrada.
 - iii. Adicionalmente, administradores possam controlar regras de filtros para todos os usuários, como e-mails de certos domínios ou endereços que nunca serão marcados como SPAM.
 - iv. Filtro de vírus e spam corporativo onde também se podem criar regras sobre o cabeçalho e conteúdo das mensagens por palavra chave.

9.6 Requisitos do Treinamento da Solução:

9.6.1 Deverá ser fornecido um programa de capacitação técnica à equipe da CONTRATANTE, abrangendo as funcionalidades do sistema, contendo no mínimo:

- I - Treinamento e capacitação técnica orientada aos usuários administradores com duração de 4 horas para no máximo 5 (cinco) treinandos;
- II - O conteúdo programático e cronograma deverão possibilitar aos participantes a compreensão das funcionalidades do sistema, de forma a capacitá-los na compreensão da implementação e utilização dos recursos disponíveis, bem como:
 - a. Acompanhamento do desempenho da solução e seus impactos;
 - b. Execução de atividades de administração/gerência dos recursos e operação das ferramentas disponibilizadas através da solução adquirida;
- III - Os treinamentos, teóricos e práticos deverão ser ministrados nas dependências da CONTRATANTE, no horário comercial (8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00), com recursos da CONTRATANTE, incluindo infra-estrutura e equipamentos, software. Serão realizados de acordo com os cronogramas, definidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- IV - Os treinamentos deverão ser ministrados na língua portuguesa, inclusive com o material didático, fornecidos pela CONTRATADA;
- V - O treinamento será solicitado formalmente à CONTRATADA, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação ao seu início, juntamente com o cronograma de execução e ementa do curso.
- VII - Após o término de cada treinamento a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal / fatura com discriminação do serviço prestado, nos termos das Ordens de Serviço emitidas e com o aceite da CONTRATANTE;
- VIII - O pagamento do treinamento das Turmas constantes em cada solicitação será realizado conforme descrito nas Condições de Pagamento, deste Termo de Referência.

9.6.2 Deverá ser fornecido um programa de capacitação aos funcionários da CONTRATANTE, abrangendo as funcionalidades do sistema, contendo no mínimo:

- I - Treinamento e capacitação técnica orientada aos usuários com duração de 4 horas para no máximo 20 (vinte) treinandos;
- II - O conteúdo programático e cronograma deverão possibilitar aos participantes a compreensão das funcionalidades do sistema, de forma a capacitá-los na compreensão da plena utilização dos recursos disponíveis.
- III - Os treinamentos, teóricos e práticos deverão ser ministrados nas dependências da CONTRATANTE, no horário comercial (8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00), com recursos da CONTRATANTE, incluindo infra-estrutura e equipamentos,

software. Serão realizados de acordo com os cronogramas, definidos e aprovados pela CONTRATANTE.

IV - Os treinamentos deverão ser ministrados na língua portuguesa, inclusive com o material didático, fornecidos pela CONTRATADA;

V - O treinamento será solicitado formalmente à CONTRATADA, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação ao seu início, juntamente com o cronograma de execução e ementa do curso.

VII - Após o término de cada treinamento a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal / fatura com discriminação do serviço prestado, nos termos das Ordens de Serviço emitidas e com o aceite da CONTRATANTE;

VIII - O pagamento do treinamento das Turmas constantes em cada solicitação será realizado conforme descrito nas Condições de Pagamento, deste Termo de Referência.

9.7 Requisitos do Suporte Técnico:

9.7.1 O suporte técnico e atualização de versões deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Compreende a execução de atividades inerentes às funções de suporte, prestadas a servidores designados pela CONTRATANTE, por meio de atendimento telefônico, e-mail ou on-site no que diz respeito à operação, configuração, administração e acesso aos recursos disponíveis nos sistemas específicos adquiridos, a ocorrer no período de vigência do suporte técnico de 12 (doze) meses;

II - A prestação do serviço de suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades terão seu prazo iniciado em 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Memorando de Início dos trabalhos, a ser emitido pela CONTRATANTE, após o recebimento da Nota de Empenho.

III - Deverá ser fornecida, sempre que necessária, a intervenção técnica pontual e imediata à solução visando corrigir uma falha ou interrupção do mesmo, buscando o restabelecimento da condição normal de operação, a ocorrer durante o período de suporte técnico da solução;

IV - Durante o período de suporte técnico, o horário de atendimento para abertura de chamados será no horário de expediente da CONTRATANTE, das 9:00 h às 18:00 h, nos dias úteis, com até 4 (quatro) horas para resposta ao chamado. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico e/ou um endereço eletrônico para a recepção das solicitações de suporte técnico;

V - A CONTRATANTE designará um ou mais membros de sua Equipe técnica que atuarão como responsáveis pelo encaminhamento das solicitações de suporte técnico à CONTRATADA;

VI - A CONTRATANTE proverá, sempre que solicitado pela CONTRATADA, acesso remoto seguro à solução, para verificação de seu funcionamento e solução de problemas;

VII - A CONTRATADA deverá monitorar e controlar os chamados não solucionados enviados a outros níveis de suporte; posicionar a CONTRATANTE sobre um determinado chamado em andamento, prestar esclarecimentos, orientações e informações não disponibilizadas no primeiro contato para os chamados pendentes;

9.7.2 Requisitos dos Serviços Técnicos de Migração de sistema de colaboração:

9.9.2.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por prover estimativas de prazo e quantidade de horas que serão consumidas para cada projeto que será deduzido das horas previstas e contratadas. Toda e qualquer demanda só será executada mediante a aprovação dos números apresentados pela CONTRATADA.

9.9.2.2 Os procedimentos dos Serviços Técnicos de Migração de sistema de colaboração têm como unidade de medida a “hora técnica – h/t” e deverá ter sua quantidade estimada para consumo, antes da contratação do item, e será proporcional ao tamanho e complexidade encontrados no ambiente existente. Devendo ser indicada na Ordem de Serviço.

9.9.2.3 Os Serviços Técnicos de Migração de sistema de colaboração serão solicitados formalmente à CONTRATADA, mediante emissão de Ordens de Serviço, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação ao seu início, e tendo sua realização sido previamente acertada entre o responsável técnico da CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.9.2.3.1 Ordem de Serviço deverá registrar e especificar as seguintes condições mínimas:

- a. Descrição do serviço;
- b. Produto a ser gerado;
- c. Metodologia, padrões e ambiente técnico a ser adotado;
- d. Cronograma de execução, com horas consumidas;
- e. Recursos necessários;
- f. Local de execução;
- g. Condições de acompanhamento e aceitação dos serviços.

9.9.2.4.2 O pagamento das horas consumidas em cada solicitação técnica será realizado até 30 (trinta) dias após emissão de Termo de Aceite assinado pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

10. DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1 A aceitação dos produtos e serviços previstos neste Termo de Referência (TR) se dará mediante a avaliação da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, que constatará se a entrega atende a todas as especificações contidas neste Termo.

10.2 Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências deste Termo de Referência, o contratado deverá substituir quaisquer produtos defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE, a partir da data da efetiva aceitação.

10.3 O Aceite Provisório ficará a cargo da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC que emitirá Termo de Aceitação Provisória em até 30 (trinta) dias após a entrega do (a) produto ou serviço prestado pelo Contratado, e o aceite definitivo se dará após o integral cumprimento do contrato.

11. DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

11.1 A empresa contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do sistema, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio a serem atendidos, observando os prazos máximos consignados neste Termo de Referência, por meio dos seguintes serviços, conforme a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO	
PRAZO	EVENTO
Até 10 dias após a assinatura do contrato	Plano de implantação da solução
Dia "D"	Entrega da Ordem de Serviço à Contratada.
Até (D + 30)	Implantação dos Sistemas e Configuração do Ambiente Tecnológico do item 1.1 do Módulo 1
	Treinamento
	Início do suporte
	Início dos serviços especializados do item 3.1 do módulo 3
Até (D + 365)	Término do Módulo 1 - Fornecimento de licenças de serviços de computação em nuvem, suporte técnico e treinamento.
	Término do Módulo 2 – Serviços opcionais de computação em nuvem.
	Término do Módulo 3 – Serviços Técnicos de Migração de sistema de colaboração.

- a. Analisar estrutura organizacional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- b. Definir logística para implantação nas unidades estaduais e parametrizar as necessidades das mesmas;
- c. Reunir-se com gestores do projeto para a definição de prioridades;
- d. Preparar a arquitetura necessária ao projeto;
- a. Indicar um preposto com poder de gestão e decisão para relacionar-se com a Contratante.

11.2 O plano de implantação deverá ser submetido à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio antes do início dos serviços de implantação e migração de bases de dados.

12. INSTALAÇÃO DO SISTEMA E CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

12.1 Esta etapa compreende todos os serviços necessários para a instalação e configuração do ambiente tecnológico e operacional do sistema de gestão em servidor (S) do ICMBio, garantindo seu perfeito funcionamento.

12.2 O ICMBio possuirá base centralizada em Brasília/DF na qual será feita a gestão central do sistema, ainda compõe a estrutura do órgão unidades descentralizadas, distribuídas em todo território nacional, a citar: Centros Especializados aos quais estão ligadas bases de pesquisa, Unidades de Conservação Federais e Unidades Avançadas de Administração e Finanças.

12.3 O sistema deverá ser compatível com a infraestrutura de rede de comunicação de dados do ICMBio. A compatibilidade exigida se refere a requisitos de funcionamento na aplicação na infraestrutura existente e os requisitos de performance.

12.4 Após o término da instalação e configuração do ambiente tecnológico, os serviços serão homologados e a Contratada deverá entregar as licenças de software e as mídias de instalação caso existam.

12.5 As licenças do software deverão prever o uso do sistema no todo ou em parte, a critério do ICMBio, por tempo determinado conforme cláusulas e condições contratuais.

13. IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE BASES DE DADOS

13.1 Esta etapa compreende, sem prejuízo das atividades específicas de cada módulo:

- a. Análise das bases de dados do ICMBio, relativas aos módulos de software fornecidos, de modo a realizar um planejamento de sua conversão para os formatos exigidos pela nova estrutura de dados, visando a correta adaptação do formato dos dados e seus relacionamentos;
- c. Padronização e alimentação de tabelas de uso corporativo do sistema;
- b.1 Migração das bases de dados dos sistemas atuais para a nova estrutura, com posterior homologação pela Contratante;
- b.2 Migração definitiva das bases de dados e disponibilização do sistema em produção.

14. CUSTOMIZAÇÃO

- 14.1 A Contratada deverá promover a alteração ou adição de funcionalidades do sistema fornecido, visando o atendimento de necessidades específicas do ICMBio, no que diz respeito a relatórios, programas de interfaces e rotinas, entre outras.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 15.1 O pagamento devido à Contratada deverá ser efetuado conforme descrito nesse cronograma, onde, PARCELA ÚNICA entende-se por entrega integral e recebimento também integral, MENSAL entende-se por pagamento de parcelas mês a mês e MEDIÇÃO entende-se por entregas parciais que deverão ser atestadas pela CONTRATANTE para posterior pagamento.

Módulo	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
M1	Licenciamentos de Serviços de Computação em Nuvem, Suporte Técnico e Treinamento		
1.1	Sistema Corporativo de colaboração incluindo, mais não limitado a troca, armazenamento e edição de mensagens de e-mail e instantâneas, documentos, e arquivos de mídias, com licenciamento baseado no número de usuários.	Usuários por ano	Parcela única
1.2	Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades	Mês	Mensal
1.3	Treinamento	Turma	Parcela única
M2	Serviços Opcionais de Computação em Nuvem		
2.1	Arquivamento de Mensagens de Email por 1 ano	Usuários por ano	Parcela única
M3	Serviços Especializados (Contratados sob demanda)		
3.1	Serviços Técnicos de Migração de sistema de Colaboração	Hora Técnica	Medição

16 GARANTIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 16.1 Entende-se por Garantia a obrigação da CONTRATADA em corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a CONTRATANTE.

- 16.2 A garantia cobrirá qualquer tipo de defeito ou mau funcionamento encontrado na Solução ou nos seus produtos.

- 16.3 Da garantia e manutenção corretiva dos serviços técnicos, deste Termo de Referência:

- a) A CONTRATANTE se reserva o direito de questionar e/ou solicitar revisão e re-elaboração de todo ou de parte do trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE, caso constate, através dos relatórios de acompanhamento e da fiscalização, que o mesmo não atendeu às exigências e o padrão de qualidade, desde que tal reformulação decorra de imperícia da CONTRATADA.

b) Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

c) A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre às 9h às 18h, por solicitação da CONTRATANTE.

d) Entende-se por manutenção corretiva a solução dos problemas identificados na solução, que inviabilizem as perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalada.

e) Quando da solicitação da manutenção corretiva em garantia, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

- Rotina onde foi detectado o problema;
- Anormalidade observada.

f) Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório, a ser apresentado pela CONTRATADA, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato.

g) A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE/solicitante da manutenção corretiva).

h) Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, drivers, ou componentes que venham danificar ou degradar dados, programas e máquinas.

17. DO PRAZO DA GARANTIA

17.1 O prazo da garantia para os softwares licenciados será de 24 (vinte e quatro) meses para o desenvolvimento/customização/integração contados a partir da data do aceite pela Contratante;

17.2 O prazo da garantia para os serviços de desenvolvimento/customização e integração será de 12 (doze) meses contados a partir da data do aceite provisório emitido Pela Contratante.

18. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

18.1 A CONTRATADA se compromete a manter confidencialidade com relação a toda e qualquer documentação ou informação, técnica ou não, obtida durante a realização de serviços prestados a CONTRATANTE, concordando em:

a) Não divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pela CONTRATANTE;

b) Não permitir o uso por outrem de informações ou documentos obtidos na CONTRATANTE, mantendo em segredo todas as informações e produtos, que tenham sido obtidos da outra parte - verbal ou por escrito - ou de qualquer outra forma, sendo a partir de agora denominadas como "informação";

c) Não fazer uso da "informação" de nenhuma maneira, nem a qualquer tempo, exceto para os propósitos especificados em contrato;

d) Não explorar, em benefício próprio, informações ou documentos obtidos durante a realização de serviços prestados a CONTRATANTE;

19. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.211.200,00 (um milhão, duzentos e onze mil e duzentos reais)**.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, objeto do Contrato.

20.2 Proporcionar todas as informações para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato.

20.3 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

20.4 Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados.

20.5 Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços.

21.2 Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços.

21.3 Prestar os serviços, conforme estabelecidos no Contrato.

21.4 Receber as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

21.5 Prestar esclarecimentos ao ICMBio, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

21.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

21.7 Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes aos autos e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial de acesso a estas informações, assinar termo de sigilo específico.

21.8 Manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pelo ICMBio.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da lei nº 8.666/93.

23. DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

23.2 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal,

em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

23.3 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

23.4 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela contratante.

23.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 10 (dez) dias úteis.

23.6. O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

23.7. O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

23.8. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

23.9. O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via on-line no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

23.10. O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

23.11. Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista no subitem 22.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista no subitem 24.2;
- c. impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.2 A Contratada estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

- a. pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- b. pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.
- b.1. a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.
- d. Pelo atraso na entrega de qualquer produto/serviço aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;
- d. pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- e. outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.
- f. pelo não cumprimento do desempenho mínimo estabelecido no Contrato e seus anexos - 10% (dez por cento) sobre o valor do item de serviço que não atingir a performance estabelecida;
- g. as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

24.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ICMBio, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

24.4 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

- a. civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
- b. perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;
- c. à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);
- e. criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

24.5 A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

24.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

24.7 Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

25. PROPOSTA DE PREÇOS

25.1 A avaliação das Propostas de Preços será realizada em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que se apresentarem em desacordo. A Proposta de Preços deverá:

- a) Apresentar a identificação da empresa, endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual e/ou municipal, se for o caso;
- b) Conter declaração expressa de que se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
- c) Contemplar no preço os valores referentes ao licenciamento e todos os demais serviços objeto deste Edital.
- d) Computar todos os tributos, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. O Pregoeiro considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão
- e) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do pregão e entrega dos envelopes.

25.2 O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, durante o certame.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Licitação: Nº _____ /2012 . **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO-SRP **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL

Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____

Tel Fax: (____) _____ **E-mail:** _____ **Tel Celular:**(____) _____

Endereço: _____

Para a composição do valor da proposta a licitante deverá precificar os itens de fornecimento conforme tabelas a seguir:

TABELA 1 -			
Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Subtotais
Sistema Corporativo de colaboração incluindo, mais não limitado a troca, armazenamento e edição de mensagens de e-mail e instantâneas, documentos, e arquivos de mídias, com licenciamento baseado no número de usuários.		5000	
Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades		12	
Treinamento		10	
Arquivamento de mensagens de E-mail por 12 meses		5000	
Serviços Técnicos de Migração de sistema de Colaboração		10000 h/t	
Valor total da tabela 1			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____, _____ (valor por extenso)

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele Indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias, com pagamento através do Banco: _____ Agência N.º _____ C/C N.º _____, na cidade de _____.

Nome por extenso do Representante Legal: _____

CPF: _____

Cidade-UF, _____, _____ DE 2012.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a Empresa _____, neste ato representada pelo Sr. _____ compareceu ao ICMBio para vistoriar as instalações onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 14/2012.

, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante/CRA

Assinatura do representante do ICMBio

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 14 /2012

PROCESSO Nº 02070.001451/2012-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2012

Aos dias do mês de de 2012, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº ____/2012, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, às fls. do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços para fornecimento de uma plataforma de colaboração, bem como, os demais serviços técnicos especializados, para atendimento às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Sede e suas Unidades Descentralizadas, em todo Território Nacional., os demais serviços técnicos especializados, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plataforma de colaboração, bem como, os demais serviços técnicos especializados, para atendimento às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Sede e suas Unidades Descentralizadas, em todo Território Nacional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº 00/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser entregues e executados nas instalações da licitante vencedora, que será devidamente vistoriada pelo ICMBio, e, excepcionalmente, nos casos das atividades relativas às fases: Estudo-Prévio, Iniciação e Elaboração, o local de prestação dos serviços será no

Edifício-Sede do ICMBio, localizado no Setor Sudoeste - EQSW – 103/104 – Complexo Administrativo Sudoeste, módulo B – Subsolo.

4.2 Os serviços deverão ser aceitos, da seguinte forma:

4.2.1 provisoriamente, por servidor designado pela Coordenação de Administração, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes da planilha supra;

4.2.2 definitivamente, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e da instalação dos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A empresa contratada deverá elaborar plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do sistema, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio a serem atendidos, observando os prazos máximos consignados neste Termo de Referência, por meio dos seguintes serviços, conforme abaixo:

CRONOGRAMA FINANCEIRO	
PRAZO*	EVENTO
Dia "D"	Entrega do Produto/Serviço e Homologação
A partir de (D + 30)	Sistema Corporativo de colaboração incluindo, mais não limitado a troca, armazenamento e edição de mensagens de e-mail e instantâneas, documentos, e arquivos de mídias, com licenciamento baseado no número de usuários.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor de Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades referente ao Módulo 1. No último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor do treinamento, referente ao Módulo 1
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos Serviços opcionais do Módulo 2. Caso haja demanda no último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos serviços especializados. Caso haja execução de serviços especializados no último mês do contrato, o respectivo faturamento pode ser feito quando do encerramento da prestação dos serviços, não sendo necessário aguardar o primeiro dia útil do mês seguinte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. Os produtos gerados a partir dos serviços prestados pela Contratada terão garantia pelo período mínimo de um 1 (um) ano, a contar da data de aceite dos produtos. Dentro do período de garantia, a Contratada se compromete a efetuar toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas cometidos na realização dos serviços, sem ônus adicionais para o ICMBio, mesmo em se tratando de sistema ou artefato já considerado aceito pelo ICMBio, inclusive se a alteração em um sistema ou artefato acarretar mudanças em outros sistemas ou artefatos.

6.2. O direito do ICMBio à garantia cessará caso o sistema ou artefato seja alterado pela CTI do ICMBio ou por outro fornecedor a serviço do ICMBio. Caso a própria Contratada realize manutenções no sistema ou artefato, permanecerá o direito do ICMBio à garantia.

6.3. A licitante garantirá a funcionalidade e qualidade dos produtos gerados. Para isso desenvolverá testes criteriosos, de acordo com o edital e seus anexos, a fim de detectar e corrigir erros reais e potenciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A contratada cederá ao ICMBio o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

7.2 A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

8.2. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

8.2.1. O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

8.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 10 (dez) dias úteis.

8.4. O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

8.5. O ICMBio se reserva o direito de suspender o pagamento relativo às Ordens de Serviço quando os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações e/ou padrões de qualidade, até que sejam corrigidos os problemas identificados.

8.6. O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

8.7. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.8. O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

8.9. O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

8.10. Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista no subitem 8.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

9.2. A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

9.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

9.4. A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

9.5. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 10.2;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. A Contratada estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

b) pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.

b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

c) pelo atraso na entrega de qualquer produto aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;

d) pelo atraso na entrega de relatórios, documentos exigidos para pagamento, ou para verificação da continuidade das condições habilitatórias da CONTRATADA, relativamente às obrigações assumidas - 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor relativo a estes produtos na fatura correspondente ao mês relativo à obrigação não cumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da fatura;

e) pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

f) outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.

g) pelo não cumprimento do desempenho mínimo serviço que não atingir a performance estabelecida;

h) as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

10.2.1. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ICMBio, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.2.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;

b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);

d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

10.2.3. A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.2.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

10.2.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

11.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

11.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

11.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

11.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

11.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

12.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Coordenação Geral de Administração e Tecnologia da Informação.

13.2. A emissão dos pedidos de serviços/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos serviços.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº __/2012 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

14.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ANEXO V

CONTRATO

CONTRATO Nº /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 069/2007, publicada no DOU de 13/11/2007, e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.001451/2012-16**, e conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decretos 5.450/05, 3.931/01, 6.204/07 e 8.666/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma plataforma de colaboração, bem como, os demais serviços técnicos especializados, para atendimento às necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Sede e suas Unidades Descentralizadas, em todo Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº. /2012**, Processo nº **02070.001451/2012-16**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidente ou decorrente da prestação dos serviços;
- b) Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços;
- c) Prestar os serviços, conforme estabelecido neste Contrato;
- d) Acatar as orientações do Fiscal deste Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- e) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- f) Apresentar ao Fiscal deste Contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;
- h) Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes aos autos e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial de acesso a estas informações, assinar termo de sigilo específico;
- i) Manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pela ICMBio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Proporcionar todas as informações para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- f) Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados;
- g) Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços devem ser executados de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência**, que apresenta os elementos essenciais de forma a subsidiar a **CONTRATADA** para o entendimento do “*modus operandi*” do presente contrato.
- b) Os serviços a serem demandados pela **CONTRATADA** serão identificados pela Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI do ICMBio, tendo como base as necessidades já mapeadas e apresentadas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- c) Para a eficiente consecução dos serviços, os profissionais da empresa licitante vencedora deverão realizar as atividades de levantamento, administração das tabelas
- d) O ICMBio, a seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas acima, como, também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Para efeito de avaliação dos níveis de serviço prestados, serão considerados os parâmetros, definições e limites apresentados nas seções a seguir.

- I. Os níveis de serviços serão monitorados pelo **CONTRATANTE** e confrontados com os níveis de serviço a serem medidos e entregues mensalmente pela **CONTRATADA**.

- II. As eventuais infrações detectadas pelo **CONTRATANTE** serão oficiadas à **CONTRATADA** por meio de comunicação formal expressa específica para esse fim, juntamente com os registros que evidenciem o não atendimento aos níveis contratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- As Ordens de Serviço – OS para a execução dos serviços pela **CONTRATADA** serão emitidas com base no cronograma de execução, apurados de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento devido à Contratada deverá ser efetuado conforme descrito nesse cronograma, onde, PARCELA ÚNICA entende-se por entrega integral e recebimento também integral, MENSAL entende-se por pagamento de parcelas mês a mês e MEDIÇÃO entende-se por entregas parciais que deverão ser atestadas pela CONTRATANTE para posterior pagamento.

Tabela 1

Módulo	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
M1	Licenciamentos de Serviços de Computação em Nuvem, Suporte Técnico e Treinamento		
1.1	Sistema Corporativo de colaboração incluindo, mais não limitado a troca, armazenamento e edição de mensagens de e-mail e instantâneas, documentos, e arquivos de mídias, com licenciamento baseado no número de usuários.	Usuários por ano	Parcela única
1.2	Suporte técnico, inclusão e atualização de funcionalidades	Mês	Mensal
1.3	Treinamento	Turma	Parcela única
M2	Serviços Opcionais de Computação em Nuvem		
2.1	Arquivamento de Mensagens de Email por 1 ano	Usuários por ano	Parcela única
M3	Serviços Especializados (Contratados sob demanda)		
3.1	Serviços Técnicos de Migração de sistema de Colaboração	Hora Técnica	Medição

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estimados, em decorrência da abrangência e complexidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-o à aprovação do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O atraso no cumprimento dos prazos e níveis de serviços contratados resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato sendo garantida a defesa por parte da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os tempos limites para os prazos indicados para os serviços de manutenção e desenvolvimento serão considerados em dias úteis ou horas úteis e frações destas. Será considerado horário útil o intervalo entre 8h e 12h e entre 14h e 18h dos dias úteis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fica a critério do **CONTRATANTE** a determinação do melhor horário para realização de intervenções nos ambientes de produção e homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art.57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

a) O valor total estimado para a realização dos serviços é de R\$ (_____), conforme proposta de preços apresentada pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Notas de Empenho da Despesa:
Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Este Instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7/7/1997, IN nº 03/2009 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal.

b) Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

c) O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

d) Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverão ser encaminhados os Relatórios contendo a demonstração detalhada da efetiva medição, devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou do crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, ou ainda deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 10 (dez) dias úteis.

f) O pagamento se restringirá aos serviços demandados no período, efetivamente executados e aceitos integralmente, para cada Ordem de Serviço, dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo ICMBio.

g) O ICMBio se reserva o direito de suspender o pagamento relativo às Ordens de Serviço quando os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações e/ou padrões de qualidade, até que sejam corrigidos os problemas identificados.

h) O pagamento será realizado em conta corrente da Contratada.

i) Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela Contratada, implicando em suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

j) O pagamento somente será efetuado se a Contratada mantiver, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, cuja consulta será feita via *on-line* no SICAF. Caso a Contratada não seja cadastrada, deverá fazer prova de regularidade dos documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao ICMBio.

k) O ICMBio reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do Contrato.

l) Se por qualquer motivo alheio à vontade do ICMBio, não forem realizados os serviços, não haverá obrigação de pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

a) Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

b) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

c) O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

a) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

d) Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

e) A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

g) Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

a) Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos para a **CONTRATADA** são:

b) Credenciamento junto ao ICMBio dos profissionais da Contratada autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências;

c) Identificação, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc. de qualquer equipamento da Contratada que venha a ser instalado nas dependências do ICMBio;

d) Manutenção de sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

e) Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização dada por autoridade do ICMBio;

f) Todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do ICMBio deverão ser rigorosamente observados por todo o pessoal da Contratada, que prestar serviços no âmbito do Instituto;

g) Adoção de critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais que vierem a prestar serviços no ICMBio, com o propósito de evitar a utilização de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do Instituto;

h) Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, do ICMBio, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de profissionais que estejam atuando nos serviços para que sejam providenciadas as revogações de todos os privilégios de acesso aos Sistemas, informações e recursos do ICMBio;

i) Todos os profissionais alocados na prestação de serviços correlatos ao Objeto, no ambiente do ICMBio, deverão assinar Termo de Compromisso assumindo o dever de manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** cederá ao ICMBio o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em conseqüência da contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entende-se por Garantia a obrigação da CONTRATADA em corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia cobrirá qualquer tipo de defeito ou mau funcionamento encontrado na Solução ou nos seus produtos.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Da garantia e manutenção corretiva dos serviços técnicos, deste Termo de Referência:

- a) A CONTRATANTE se reserva o direito de questionar e/ou solicitar revisão e re-elaboração de todo ou de parte do trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE, caso constate, através dos relatórios de acompanhamento e da fiscalização, que o mesmo não atendeu às exigências e o padrão de qualidade, desde que tal reformulação decorra de imperícia da CONTRATADA.
- b) Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia, salvo aqueles que, comprovadamente, sejam decorrentes de uso indevido, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.
- c) A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre às 9h às 18h, por solicitação da CONTRATANTE.
- d) Entende-se por manutenção corretiva a solução dos problemas identificados na solução, que inviabilizem as perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalada.
- e) Quando da solicitação da manutenção corretiva em garantia, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, a CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:
 1. Rotina onde foi detectado o problema;
 2. Anormalidade observada.
- f) Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas em relatório, a ser apresentado pela CONTRATADA, para permitir o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- g) A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e demais informações pertinentes, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE/solicitante da manutenção corretiva).
- h) Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA somente poderá tornar indisponível qualquer sistema instalado, com prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos por ela desenvolvidos estão livres de qualquer rotina não autorizada pela CONTRATANTE, tais como: vírus, drivers, ou componentes que venham danificar ou degradar dados, programas e máquinas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO PRAZO DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo da garantia para os softwares licenciados será de 24 (vinte e quatro) meses para o desenvolvimento/customização/integração contados a partir da data do aceite pela Contratante;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da garantia para os serviços de desenvolvimento/customização e integração será de 12 (doze) meses contados a partir da data do aceite provisório emitido Pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme a Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 14.2;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, que será descontada de eventuais créditos em seu favor ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

b) pelo atraso na execução ou falha nos serviços em relação ao cronograma estipulado na Ordem de Serviço, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia sobre o valor faturado em conformidade ao cronograma.

b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de interrupção ou falha do serviço, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

c) pelo atraso na entrega de qualquer produto aprovado na Ordem de Serviço - 0,5% (meio por cento) por ocorrência, por dia decorrido de atraso, até o limite de 5 % (cinco por cento) do valor da OS respectiva;

d) pelo atraso na entrega de relatórios, documentos exigidos para pagamento, ou para verificação da continuidade das condições habilitatórias da CONTRATADA, relativamente às obrigações assumidas - 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor relativo a estes produtos na fatura correspondente ao mês relativo à obrigação não cumprida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da fatura;

e) pela demora em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na comunicação da rejeição, até o limite de 10 (dez) dias: 1 % (um por cento) do valor da fatura, por dia decorrido de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);

f) outras que caracterizem atraso de obrigação assumida, a critério do fiscal da execução do Contrato.

g) pelo não cumprimento do desempenho mínimo estabelecido no Contrato e seus anexos - 10% (dez por cento) sobre o valor do item de serviço que não atingir a performance estabelecida;

h) as multas previstas nas alíneas anteriores serão cobradas em dobro, no caso de reincidência no descumprimento dos requisitos contratuais

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a Contratada poderá, ainda, ser responsabilizada:

a) civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;

b) perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

c) à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);

d) criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A critério do titular da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTI, do ICMBio, para a completa execução das obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer penalidade aplicada será precedida do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS

O **CONTRATANTE** poderá acrescentar até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2012.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

CONTRATANTE

CONTRATADA